



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2187/2025

SÚMULA – Altera a lei nº 847/2002 – que dispõe sobre o plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR e dá outras providências

Art. 1º. Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 847/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – As Tabelas de Vencimentos estão compostas por letras que representam as classes e números que representam as referências:

a) O acréscimo da Classe B para a Classe C é de 10%.”

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do § 3º, do artigo 20 da Lei Municipal nº 847/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Aperfeiçoar seu trabalho profissional, participar de formação continuada e demais cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal nº 847/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A hora-atividade corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) da jornada de trabalho.”

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 4º e 5º no artigo 21 da Lei Municipal nº 847/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A critério do Diretor, o professor poderá suprir eventuais substituições em sala de aula, quando o mesmo estiver em hora-atividade.

§ 5º - O professor designado nos termos do parágrafo anterior, fará jus a remuneração nos termos do art.32.”

Art. 5º. Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 32 da Lei Municipal nº 847/2002.

Art. 6º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º no artigo 32 da Lei Municipal nº 847/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2187/2025

“§ 1º - Nas substituições, o professor receberá pelo período que efetivamente estiver substituindo dentro de sala de aula, sendo o valor da hora calculado com base no valor da referência inicial da classe a que pertença o servidor, por divisor de 30 dias, sem a inclusão de gratificações ou adicionais.”

§ 2º - Nas substituições em que o professor estiver em hora-atividade, o valor da hora será calculado com base no valor da referência inicial da classe a que pertença o servidor, por divisor de 100 horas, sem a inclusão de gratificações ou adicionais.”

Art. 7º. Fica alterado o ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89	2.433,89
B	2.433,89	2.506,91	2.582,11	2.659,58	2.739,36	2.821,55	2.906,19	2.993,38	3.083,18	3.175,67	3.270,94	3.369,07	3.470,15	3.574,25
C	2.677,28	2.757,60	2.840,33	2.925,54	3.013,30	3.103,70	3.196,81	3.292,72	3.391,50	3.493,24	3.598,04	3.705,98	3.817,16	3.931,67

“

Art. 8º. Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, possuírem vencimento básico superior aos valores estabelecidos na Tabela de Vencimentos constante do Anexo II, **permanecerão com o respectivo valor, vedada qualquer redução.**

Art. 9º. Fica criado o ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO, na Lei nº 847/2002 (plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR), com a seguinte redação:

“ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO

PROFESSOR: *Planejar, colaborar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões da escola, reuniões com pais, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

PROJETO DE LEI N.º 2187/2025

escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Conhecer e respeitar as leis; Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem; Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com o seu aprendizado, buscando as mais diversas formas de pedagógicas de desenvolvimento; Participar sempre que proposto pela Secretaria de Educação de Cursos, Palestras, Seminários, entre outros; Zelar o patrimônio publico utilizando os materiais de forma correta e sem desperdícios; Participar do processo de planejamento; Zelar pelo cumprimento de normas de segurança e higiene; Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato. Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: *elaborar planos de trabalho específicos aos grupos ou turmas de atendimento; assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação; participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, atividades cívicas, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico; comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas pautadas na proposta pedagógica da escola; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, famílias e profissionais da educação; zelar pela aprendizagem dos estudantes. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; Executar tarefas e aplicações na área em estudo; Elaborar estudos, levantamentos quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento integral do aluno; Zelar pelo processo de formação dos alunos; Desenvolver estratégias de atendimento diferenciado a alunos que dele necessitem, propicia o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia e criticidade do educando; Respeitar os limites físicos e psicológicos individual de cada aluno; Participar dos períodos dedicados a Capacitação Profissional; Organizar e promover atividades específicas de forma individual e coletiva, buscando o desenvolvimento global do educando; Participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos*



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

PROJETO DE LEI N.º 2187/2025

contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município; Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos; Zelar pelo cumprimento de normas de segurança e higiene; Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato. Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação;"

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 5º da Lei nº 2400/2025.

Paço do Índio, 12 de junho de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:04
117922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.06.13
13:24:22 -03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

PROJETO DE LEI N.º 2187/2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata-se de alterações na Lei Municipal nº 847/2002 que dispõe sobre o plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo realizar o aprimoramento da lei, contemplando as necessidades da gestão, e anseios dos servidores.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 12 de junho de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:041
17922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.06.13
13:24:40 -03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2187/2025

Pag. 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas referentes ao Projeto de Lei nº 2.187/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação.

Nesta data, firmo a presente declaração.

Bituruna, 13 de junho de 2025.

RODRIGO

ROSSONI:04117922963

Assinado de forma digital por

RODRIGO ROSSONI:04117922963

Dados: 2025.06.13 13:30:09 -03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BITURUNA
ESTADO DO PARANÁ

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 2187/2025

Descrição	Valor
1 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2023	38,03%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2023	92.035.884,31
Despesa de Pessoal no exercício de 2023	35.001.366,61
2 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2024	30,40%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2024	110.211.748,95
Despesa de Pessoal no exercício de 2024	33.505.830,71
3 Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025	124.492.411,91
Previsão das receitas para o exercício de 2025 - LOA - Lei nº 2371/2024	79.000.000,00
RCL prevista para 2025, conforme Demonstrativos Contábeis(*), com base na média arrecadada até Maio/2025	121.308.976,81
4 Valores Projetados da Despesa com Pessoal no exercício 2025	31.717.644,41
Previsão Despesas com Pessoal em 2025, conf. Demonstrativos Contábeis, com com base na média até Maio/2025	27.689.004,91
Remuneração do Magistério, conforme alterações propostas	74.877,21
Provisão 1/3 de Férias	24.959,01
Previsão de Despesas com Diárias e Ajuda de Custos	280,00
INSS Patronal 12% (LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)	3.767.656,21
RAT/FAP	160.866,81
5 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2025	25,48%
6 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2026	25,48%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026 (previsão de aumento de 5%)	130.717.032,51
Despesa de Pessoal projetada para o exercício de 2026 (previsão de reposição de 5%)	33.303.526,61
7 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2027	25,48%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027 (previsão de aumento de 5%)	137.252.884,11
Despesas com pessoal projetada para o exercício de 2027 (previsão de reposição de 5%)	34.968.702,91

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Bituruna, 13 de junho de 2025.

ALTAMIR

NOVALKOSKI:84805110953

ALTAMIR NOVALKOSKI

Contador - CRC 044565-PR

Assinado de forma digital por ALTAMIR
NOVALKOSKI:84805110953
Dados: 2025.06.13 13:22:50 -03'00'

(*) Valores estimados com base nas informações disponibilizadas nos sistemas de Contabilidade do município.

Os valores informados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo dos futuros lançamentos, ajustes, correções e fechamentos posteriores.

Foi utilizado no presente cálculo o Princípio Contábil da Prudência, visando melhorar a margem de segurança para as tomadas de decisões futuras.

Foram considerados os custos individuais e totalizados por função, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos 13º salário e a remuneração de férias e ainda:

- previsão para pagamento de gratificações, inclusive de serviço extraordinário, abonos, benefícios, FGTS e outras vantagens, conforme o regime celetista atribuí em legislação específica;
- estimativa da indenização de diárias de viagem, na forma da legislação municipal específica;
- encargos previdenciários patronais para o Regime Geral da Previdência Social.